

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho; José Fernando Vidal de Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-589-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A obra que ora temos a honra de apresentar se revela como fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, com o tema central: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural, que foi realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos dias 13 a 15 de junho de 2018, sediado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I ” e pela organização desta obra.

Assim, no dia 14 de junho de 2017, os quinze artigos ora selecionados, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

O leitor encontrará discussões sobre os seguintes temas: agroecologia e agricultura familiar; saneamento básico e acesso a água; desobediência à Convenção 169 da OIT, política ambiental da União Europeia e o setor energético brasileiro; parques eólicos; a questão dos resíduos sólidos e sua política nacional; conhecimentos tradicionais, biodiversidade e propriedade intelectual; a questão da vaquejada; proteção dos direitos territoriais indígenas no Brasil; aspectos práticos da teoria do risco integral; poluição sonora; políticas públicas para o desenvolvimento nacional sustentável; e aspectos teóricos da responsabilidade civil e da teoria do risco abstrato.

No primeiro artigo, intitulado “Agroecologia e Agricultura Familiar: Desenvolvimento Rural Sustentável e Avanços Tecnológicos”, Greice Kelly Lourenco Porfirio de Oliveira e Nivaldo dos Santos, discutem os problemas da subnutrição, fome e degradação do meio ambiente, oriundos da produção rural de alimentos, bem como os problemas decorrentes do cultivo

voltado a exportação pautado na monocultura, o alto uso de herbicidas e a figura do desenvolvimento sustentável no setor rural como forma de atender aos preceitos da soberania alimentar, do crescimento tecnológico e econômico, com reflexões pela sociedade nacional e mundial.

O segundo artigo, apresentado por José Fernando Vidal de Souza, intitulado “Considerações sobre saneamento básico e a fixação da tarifa pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água” debate a questão do acesso à água potável como garantia do direito à vida, nos âmbitos local e global, assim como as características principais do saneamento básico, na modalidade da prestação dos serviços de água tratada, o sistema tarifário previsto na Lei nº 11.445/07 e a fixação da tarifa e eventuais reajustes, diante da legislação consumerista e das agências reguladoras dos serviços de saneamento.

Em seguida, o artigo intitulado, “Uma questão de moradia e seletividade: o acesso a água na cidade de Manaus”, da lavra de Carla Cristina Alves Torquato e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho continua a discutir a questão da água como elemento cultural e objeto de disputas, na cidade de Manaus, onde se verifica o acesso precário à água, em várias localidades, em decorrência da existência de ocupações irregulares, em áreas ambientais de proteção permanente, além da segregação sócio espacial nos critérios na distribuição de água no município tornando visível a ocorrência do fenômeno da espoliação urbana.

No quarto artigo, Renan Robaina Dias, apresenta “A desobediência à Convenção 169 da OIT na implantação do projeto Caçapava do Sul, artigo no qual se discute se os povos tradicionais do Quilombo de Palmas, localizado no município de Bagé, às margens do rio Camaquã, estão sendo previamente consultados sobre a implementação do Projeto Caçapava do Sul, que visa à exploração mineral em área vizinha àquela comunidade, tal como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No quinto artigo, “A política ambiental da União Europeia e as Estratégias para o setor energético brasileiro”, Jacson Roberto Cervi, discute as políticas energéticas no Brasil em perspectiva comparada com a União Europeia (EU), compor um quadro que identifica avanços e entraves que impedem a concretização integral da política energética brasileira e sugere alternativas alinhadas com a noção de cidadania participativa. Metodologicamente, o trabalho apoia-se no método dialético.

O sexto artigo “Desafios da gestão integrada: caso das eólicas na bacia do baixo Jaguaribe /CE”, de Deborah De Andrade Aragão Linhares e Emanuela Guimarães Barbosa Costa trata da exploração dos recursos naturais e dos desafios da gestão integrada na cidade de Aracati,

litoral leste do Ceará, que possui grandes campos de dunas movimentadas por ventos constantes que ensejaram a instalação da energia eólica, gerando mudanças no arranjo produtivo da região.

Na sequência, João Ricardo Holanda do Nascimento e Alexandre Antonio Bruno Da Silva, nos brindam com o artigo “A política nacional de resíduos sólidos como impulso ao desenvolvimento dos catadores brasileiros” que trata das condições de vida dos catadores brasileiros, a partir da análise sociológica apresentada por Jessé de Sousa, na obra a “Ralé Brasileira” e do conceito de desenvolvimento sustentável, defendido por Amartya Sen, tudo para apreciar a política nacional dos resíduos sólidos vigente no país e seus mecanismos tendentes à inclusão social e econômica dos catadores.

O oitavo artigo de Francisco Roberto Dias de Freitas, intitulado “Meio Ambiente: o caso dos resíduos sólidos no município de Crato/CE” se dedica ao estudo dos resíduos sólidos no município de Crato CE, levando em conta os aspectos econômico, social, jurídico, ambiental e das tecnologias de tratamento dos resíduos sólidos domiciliar na referida localidade.

O nono artigo, “Conhecimentos tradicionais, biodiversidade e propriedade intelectual, de Saulo José Casali Bahia e Marta Carolina Gimenez Pereira trata da proteção à propriedade intelectual, da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais e visa demonstrar a complexidade da problemática envolvendo a defesa do meio ambiente equilibrado para a presente e futuras gerações, e da proteção ao conhecimento e comunidades tradicionais, garantindo a permanência de sua expressão diferenciada e a participação na riqueza derivada da sua história e transmissão de conhecimento acumulado, analisando, ainda, a quebra de patentes e do licenciamento compulsório.

No décimo artigo, Sheila Cavalcante Pitombeira e Rebeca Costa Gadelha da Silveira apresentam “A ficção da ponderação dos princípios no caso da vaquejada: backlash e retrocesso em pauta”, que trata do caso da vaquejada e das práticas cruéis aos animais, explicitada pelo STF na ADI 4983/CE e do efeito backlash oriundo a partir da promulgação da Emenda nº 96/2017, diante dos princípios da proteção ao meio ambiente, previstos no texto constitucional vigente.

Dando continuidade, Aline Andrighetto apresenta o artigo “Direitos territoriais indígenas no Brasil: um paradigma de resistência”, que analisa os fatores discriminantes contra os povos indígenas, em especial o povo Kanela e a violação de seus direitos, frente à visão desenvolvimentista, bem como a prevenção de crimes de atrocidade, a partir de documento elaborado pela Organização das Nações Unidas.

O décimo segundo artigo, “ Existe o abandono da teoria do risco integral na responsabilização civil ambiental? Ponderações ao agravo regimental ao recurso especial 1.210.071/RS”, de Victor Vartuli Cordeiro e Silva e Vivian Lacerda Moraes examina as discussões sobre o risco criado e o risco integral, a partir da decisão proferida no Agravo Regimental ao Recurso Especial 1.210.071/RS.

O décimo terceiro artigo de Simone Velloso Carneiro Rodrigues, “Os ‘ruídos’ do desenvolvimento urbano: o caso da Linha Vermelha” cuida da poluição sonora, em especial dos impactos ambientais causados pela propagação de ruídos urbanos na Linha Vermelha, localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O décimo quarto artigo “Políticas públicas para o desenvolvimento nacional sustentável: a experiência do estado de São Paulo nas contratações públicas sustentáveis” apresentado por Daisy Rafaela da Silva e Jarbas José dos Santos Domingos se dedica a examinar a implementação de políticas públicas destinadas à promoção de contratações públicas sustentáveis e o ordenamento jurídico que rege tais contratações públicas, a partir das medidas adotadas no Estado de São Paulo nas últimas décadas.

No último artigo, “Uma construção necessária do conceito de dano ambiental futuro: responsabilidade civil e teoria do risco abstrato”, Deilton Ribeiro Brasil e Vinicius de Araújo Ayala promovem reflexão sobre a construção do conceito de dano ambiental e a releitura do instituto da responsabilidade civil, bem como a imposição de obrigações de fazer e não fazer ao agente da conduta, a partir da aplicabilidade dos princípios da prevenção, precaução, equidade intergeracional e o da teoria do risco abstrato.

Com isso, o nosso desejo é que todos tenham uma boa e agradável leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza

Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof^a. Dra. Norma Sueli Padilha

Universidade Católica de Santos e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DESOBEDIÊNCIA À CONVENÇÃO 169 DA OIT NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAÇAPAVA DO SUL

THE DISOBEDIENCE TO ILO CONVENTION 169 IN THE IMPLEMENTATION OF THE CAÇAPAVA DO SUL PROJECT

Renan Robaina Dias ¹

Resumo

O presente artigo mostra os resultados obtidos na pesquisa realizada para saber se os povos tradicionais do Quilombo de Palmas, localizado no município de Bagé, às margens do rio Camaquã, estão sendo previamente consultados sobre a implementação do Projeto Caçapava do Sul, o qual visa à exploração mineral em área vizinha àquela comunidade, obedecendo, assim, às diretrizes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Descobriu-se que, embora as populações dos municípios afetados pelo Projeto estejam participando das audiências públicas, os quilombolas de Palmas, até o momento, não foram consultados, em flagrante desobediência à Convenção 169 da OIT.

Palavras-chave: Convenção 169 da oit, Exploração mineral, Quilombolas

Abstract/Resumen/Résumé

The present article shows the results obtained in the research carried out to discover if the traditional peoples of Quilombo de Palmas, located in the municipality of Bagé, on the banks of the Camaquã river, are being consulted about the implementation of the Caçapava do Sul Project, which aims the mineral exploration near to that community, following the guidelines of International Labor Organization (ILO) Convention 169. It was found that, although the populations of the municipalities affected by the Project are participating in public hearings, the quilombolas of Palmas have not been consulted, in flagrant disobedience to ILO Convention 169.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mineral exploration, Ilo convention 169, Quilombolas

¹ Mestrando em Direito pela UFPel. Especialista em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Bacharel em Direito pela URCAMP.

INTRODUÇÃO

Caçapava do Sul, município da região Central do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, possui pouco mais de 34.600 habitantes (IBGE, 2017), e sua economia é baseada na mineração de calcário, na agricultura e na pecuária. O município foi sede da Companhia Brasileira de Cobre, no 3º distrito de Minas do Camaquã, entre os anos de 1970 e 1996, sendo, neste período, a principal fonte de renda do município. Contudo, após o encerramento das atividades de mineração de cobre, o município viu sua arrecadação diminuir drasticamente, e a gradual evasão de jovens da cidade em busca de emprego em cidades maiores da região, como Santa Maria, ou no município vizinho de Bagé, na região da Campanha.

Um novo horizonte de prosperidade surgiu para os habitantes de Caçapava do Sul com a descoberta de novas reservas de zinco, cobre e chumbo nas terras do município, despertando o interesse de empresas multinacionais que, juntas, formaram a Nexa Resources, uma *joint venture* que visa a exploração de multimetals na região, com a implementação do Projeto Caçapava do Sul. Entretanto, diante dos riscos de contaminação do solo, do ar, e especialmente das águas do rio Camaquã, que abastece a região e vários outros municípios, iniciou-se uma série de audiências públicas para ouvir a população e as comunidades que serão afetadas pela eventual efetivação do projeto.

Ocorre que o distrito de Palmas, pertencente ao município de Bagé, localizado às margens do rio Camaquã e a poucos quilômetros do Passo do Caçõ, região da Vila de Minas do Camaquã, onde está localizada a reserva de multimetals a ser explorada, abriga o Quilombo de Palmas, conjunto formado por quatro comunidades quilombolas que serão diretamente afetadas em caso de contaminação do solo, do ar, e das águas do rio Camaquã. Assim, além da consulta à comunidade das cidades banhadas pelo rio Camaquã, os povos tradicionais do Quilombo de Palmas estão sendo ouvidos com relação à implementação do Projeto Caçapava do Sul?

Por força do artigo 6º da referida normativa internacional¹, deve ser realizada a consulta prévia² dos quilombolas daquela região sobre o seu interesse na realização da

¹ ARTIGO 6º

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

almejada exploração mineral, sob pena de flagrante descumprimento de convenção internacional do qual o Brasil é signatário.

Este trabalho busca conhecer se, além das comunidades que serão afetadas pela eventual implementação do Projeto Caçapava do Sul nos 28 municípios banhados pelo rio Camaquã, os quilombolas do Quilombo de Palmas também estão sendo ouvidos, em conformidade com a Convenção 169 da OIT, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais relacionados à matéria. Para tanto, se analisará o Projeto Caçapava do Sul, a opinião da população das cidades que poderão ser afetadas pelo Projeto, a aplicabilidade da referida Convenção às comunidades quilombolas, a origem e formação do Quilombo de Palmas, e, por fim, a situação da consulta destes cidadãos.

Parte-se do princípio que a Nexa Resources não esteja respeitando as diretrizes da referida Convenção, uma vez que só foram realizadas audiências públicas nos municípios de Bagé, Pinheiro Machado e Santana da Boa Vista por intervenção do Ministério Público Federal, em razão da empresa ter inicialmente excluído tais cidades do seu roteiro de consultas.

O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, consistente em pesquisa de campo realizada na localidade do Rincão do Inferno, limite entre os municípios de Bagé e Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, utilizando-se a revisão bibliográfico-documental para a construção dos conceitos e direitos relacionados à temática do trabalho, e como método auxiliar a entrevista semiestruturada dos atores envolvidos com o objeto de estudo.

1. O PROJETO CAÇAPAVA DO SUL

O Projeto Caçapava do Sul, cujo empreendimento se destina à exploração de multimetais – entre eles, zinco, cobre e chumbo – foi idealizado na região de Minas do Camaquã, distrito pertencente ao município de Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

² Alguns autores utilizam o termo “oitiva”. Em razão do texto do artigo 6º, acima citado, utilizar os palavras “consultar” (1. a) e “consultas” (2), adotamos no trabalho a expressão “consulta prévia”, por entendê-la como mais adequada.

Sul. Este empreendimento surgiu da união entre a companhia de mineração Iamgold Brasil e a Nexa Resources, uma nova marca criada através da parceria entre a Votorantim Metais, principal exploradora de zinco no Brasil, e a Milpo, principal exploradora no Peru.

A região de Minas do Camaquã, por contar com uma forte tradição na área de mineração³, tem atraído interesse pela exploração de seus recursos naturais, razão pela qual, desde 2008, a empresa (então, Votorantim Metais) realiza pesquisas e sondagens naquele distrito. Em janeiro de 2016, a empresa iniciou o processo de licenciamento ambiental. Segundo a empresa, ao todo, o depósito mineral possui 29 milhões de toneladas de minério. A extração desses recursos, conforme consta no projeto, se dará através de três cavas a céu aberto, por um período aproximado de vinte anos. Na etapa inicial, que irá até 2019, a companhia estima investir R\$ 371 milhões no empreendimento (PROJETO CAÇAPAVA DO SUL, s/d).

A área visada pelo projeto possui cerca de 388 hectares, está localizada no Passo do Cação, a 5 km da Vila de Minas do Camaquã, e a 9 km das formações rochosas chamadas de Guaritas, ponto turístico da região. Estima-se uma produção anual de 5 mil toneladas de cobre contido, 16 mil toneladas de zinco contido, e 36 mil toneladas de chumbo contido, gerando em torno de 450 empregos na fase de operação (PROJETO CAÇAPAVA DO SUL, s/d).

1.1 A POLÊMICA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL NA REGIÃO

A bacia do rio Camaquã possui uma extensão de aproximadamente 400 km, perpassa 28 municípios, e é considerada a mais preservada do Bioma Pampa. Desses 28 municípios, apenas dois são a favor do projeto, sendo um deles Caçapava do Sul, cuja prefeitura estima um crescimento de 20% no orçamento do município e ainda a geração de 450 empregos diretos e mais 3,6 mil indiretos (G1, 2017).

Contudo, apesar do grande interesse da Prefeitura de Caçapava do Sul – que tem sua economia baseada na mineração de calcário, na agricultura e na pecuária, mas carece de oportunidades de postos de trabalho para boa parte da população, que se vê obrigada a migrar para cidades maiores em busca de emprego, como Santa Maria, também na região Central do estado, ou Bagé, na região da Campanha -, a retomada da exploração mineral no município

³ O distrito de Minas do Camaquã foi sede da Companhia Brasileira do Cobre, que funcionou no local de 1970 a 1996. Para maiores informações sobre a história extrativista do município de Caçapava do Sul, ver NOGUEIRA, Jader Escobar. *Mineiros e Engenheiros: Memória, Identidade e Trabalho nas Minas do Camaquã, entre 1970 e 1996*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/ppgh/images/MESTRADO/dissertacoes/turma2011/Dissertacao-Jader-Nogueira%20-%202012.pdf>> Acesso em: 10/01/2017.

traz, além do desenvolvimento econômico da região, a preocupação de moradores e ambientalistas.

Até o momento foram realizadas seis audiências públicas para se debater os riscos ambientais do Projeto Caçapava do Sul (cinco promovidas pela Nexa Resources, e uma por produtores rurais da região). As audiências ocorreram nos municípios e em propriedades rurais próximas ao rio Camaquã, como a propriedade do produtor rural Guilherme Collares, que afirma: “Em todos os lugares do mundo onde existe mineração a céu aberto, principalmente de metal pesado, praticamente destrói a produção primária, destrói num raio da mina de 150, 200 km. Os produtos são totalmente depreciados” (G1, 2017).

A instalação do projeto divide opiniões não só entre moradores da região e ambientalistas, mas também de gestores públicos de municípios que podem ser afetados por eventual contaminação das águas do rio Camaquã: “A nossa luta não é contra a mineração, mas pelo que ela vai causar no nosso Rio Camaquã, para a nossa comunidade, para os ribeirinhos, como essa propriedade onde estamos hoje” (G1, 2017), explicou o prefeito de Amaral Ferrador, Nataniel Cância, durante a primeira audiência pública realizada. Já o prefeito de Caçapava do Sul à época, Giovani Amestoy, afirmou:

“O chumbo já está lá, assim como o cobre, assim como o zinco e vários outros minérios que o município de Caçapava do Sul foi agraciado pela natureza em que se encontra no seu solo. O que nós queremos simplesmente, o que a empresa quer, é extrair esse minério. Tirar ele do solo, colocar num caminhão e levar” (G1, 2017).

Mas não é somente a opinião popular que vê o projeto com preocupação. Para a bióloga Jaqueline Durigon (G1, 2017), as minas ficariam na cabeceira de várias nascentes, o que comprometeria a bacia do rio Camaquã: “Se algo acontecer em cabeceira de bacia vai afetar os outros municípios que estão ao longo do rio, como Camaquã, Cristal, São Lourenço do Sul e vários outros municípios”, alerta. Durigon, juntamente com o oceanólogo Carlos Alberto Seiferd Júnior, e um grupo de professores, dentre eles o Doutor em Ecologia e ex-professor da FURG, Antônio Libório Philomena, realizam análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (Eia / Rima) apresentado pela empresa. Segundo Durigon (JORNAL MINUANO, 2017) “A luta é positiva e traz uma participação da população que deveria se envolver em todo o processo. É necessário que as pessoas se posicionem e digam como pensam o rio”. O trabalho realizado pelo grupo gerou um relatório técnico apontando as falhas do projeto, e foi protocolado na Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM (JORNAL MINUANO, 2017), que analisa pedido de licença prévia de

operação do projeto, e solicitou à empresa mais informações sobre o mesmo. O prazo de entrega é até fevereiro de 2018.

Já o engenheiro líder do projeto, Paul Cézanne (JORNAL MINUANO, 2017), afirma que a forma de exploração a ser implementada na região é moderna e segura, possuindo as melhores práticas de engenharia e gestão ambiental do mundo, e que a água a ser utilizada na extração e limpeza dos minérios será totalmente reaproveitada. Para ele:

“Toda a água que é utilizada no processo de beneficiamento vai ser tratada em estações de tratamento específicas dentro da nossa planta de beneficiamento e vai ser reutilizada no processo. Não existe nenhum tipo de descarte de efluente para o meio ambiente”.

Contudo, segundo os representantes da Associação para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Camaquã (ADAC), Matheus Garcia e Marcos Blanco, em uma área de cerca de 20 quilômetros vivem, aproximadamente, quatro mil famílias. Estima-se que 80% delas vivam da agropecuária. Blanco (JORNAL MINUANO, 2017) relata que a empresa já prevê alguns danos em seu Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, porém não apresenta nenhum dado sobre a dificuldade sofrida por produtores quando em períodos de seca ou enchente. Blanco acredita que “além de utilizarem água do manancial, ainda irão deixar resíduos de chumbo que irão contaminar toda a produção” (Idem, 2017).

Importante salientar que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, através do deputado estadual Luís Fernando Mainardi (PT), da deputada estadual Regina Becker (Rede Sustentabilidade), e do presidente da Assembleia Legislativa, Edgar Pretto (PT), manifestou-se contra a instalação do projeto.

Inicialmente deixadas de lado da lista de municípios a serem realizadas audiências públicas para se discutir a exploração mineral na região, mas incluídas por intervenção do Ministério Público Federal (que vem acompanhando o projeto), nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017, as cidades de Santana da Boa Vista, Bagé, e Pinheiro Machado, respectivamente, sediaram os encontros para ouvir a população. Nos três municípios citados o receio com relação ao impacto ambiental que poderá ser causado com o projeto é presente, especialmente pelo trauma causado pelo desastre ecológico de Mariana, município de Minas Gerais. Com relação a esse risco, o geólogo da Votorantim Metais (empresa integrante da marca Nexa Resources), Samuel Lago (JORNAL FOLHA DO SUL, 2016), já afirmou que “esse projeto apresenta diferenciais em sustentabilidade ambiental, como pilha de rejeitos a seco. Não terá nenhum tipo de barramento (barragem)”.

Contudo, mesmo com o esforço dos representantes da Nexa Resources em convencer a população dos baixos riscos e dos benefícios que o projeto apresenta à região, nas três audiências realizadas em novembro de 2017, constatou-se que apenas parte da comunidade de Caçapava do Sul e da Vila de Minas do Camaquã, liderados pelo atual prefeito do município, Otomar Vivian (PP), e também habitantes e lideranças de Santana da Boa Vista, como o prefeito Arilton Freitas (PT), declaram-se a favor do projeto. Em contrapartida, a ampla maioria da população presente nas audiências realizadas – foram mais de 1,3 mil pessoas nas três consultas – se posicionou contrária à implementação do projeto, por entender que os 450 empregos estimados contemplam só alguns municípios, e não compensam as possíveis perdas na produção sustentável já em curso⁴, o retrocesso na evolução histórica e nos prejuízos à riqueza natural da região (SILVEIRA, 2017).

2. O QUILOMBO DE PALMAS

O distrito de Palmas, localizado a 75 km da cidade de Bagé, às margens do rio Camaquã, que faz divisa entre os municípios de Bagé e Caçapava do Sul, abriga quatro comunidades quilombolas. São elas: Rincão dos Alves, Rincão da Pedreira, Rincão do Inferno e Campo Ourique. Juntas, essas comunidades formam o Quilombo de Palmas, onde habitam entre 30 e 40 famílias quilombolas, que são as guardiãs da identidade, da história e da tradição daquele povo (ISMÉRIO et al, 2017).

Baseada no Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola de Palmas, Bagé/RS, Kosby (2016, p. 09) relata que a formação do Quilombo de Palmas é resultado do deslocamento de ex-escravos entre estâncias da região da Campanha, que aconteceu durante o período pós-abolição, e das guerras na fronteira com o Uruguai, sendo a população do local descendente de escravos campeiros, “negros escravizados das estâncias de pecuária da região, que vieram a ser enquadrados posteriormente como peões, alambradores, domadores, esquiladores, posteiros, tropeiros e, mais frequentemente, como changueiros”

⁴ Desde 2009, há um projeto de desenvolvimento regional com enfoque territorial, sustento e fonte de renda de 500 famílias de oito municípios – Caçapava do Sul, Bagé, Encruzilhada do Sul, Piratini, Santana da Boa Vista, Pinheiro Machado, Lavras do Sul e Canguçu, baseado na agropecuária familiar. A iniciativa congrega cinco universidades, dois centros da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), Emater e Governo do Estado, e gera dois mil empregos. A partir do projeto, foi constituída uma rede de produtores e empreendedores, coordenada pela Associação para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Camaquã (ADAC), que também administra a marca coletiva com o mesmo nome, reconhecida pela qualidade e sustentabilidade devido às peculiaridades da Serra do Sudeste. Na região, inclusive, foi implantado o Arranjo Produtivo Local de Ovinos (APL), o primeiro do país (SILVEIRA, 2017).

(Idem, 2016, p. 9). Outros eram desertores, fugitivos de guerra ou ainda seriam descendentes de grupos que teriam migrado para o Uruguai e posteriormente retornado à região das Palmas, por motivos de trabalho, engajamento militar, fuga da guerra ou pela pacificação (UFRGS; INCRA, 2007 *apud* KOSBY, 2016, p. 9).

As diferentes comunidades que compõem o Quilombo de Palmas estão todas “ligadas por vínculos comuns de ancestralidade - uma ancestralidade assentada na relação com a terra, na ocupação territorial da região em questão -, além de laços de parentesco, compadrio e matrimonialidade” (KOSBY, 2016, p. 9). Os conhecimentos tradicionais dessas comunidades são mantidos e podem ser observados na manipulação das ervas medicinais, no manejo da criação de cabras e na construção das casas, cujo material utilizado é torrão, taquara e o capim santa fé (ISMÉRIO et al, 2017).

As famílias que residem no quilombo são representadas pela Associação Quilombola de Palmas, que atualmente é presidida por Vanderlei Alves, membro da comunidade, que requereu a demarcação da área em 2005 à Fundação Cultural Palmares.

A região de Palmas está situada à borda norte do Escudo Sul-Riograndense, com características típicas desta região fisiográfica, representadas pelo relevo ondulado, vegetação mista e presença marcante de afloramentos rochosos em forma de complexos e cerros isolados com aspectos ruiformes (ISMÉRIO et al, 2017), o que torna difícil o acesso às referidas comunidades, em especial o Rincão do Inferno. Composto por paredões de pedra com altitudes entre 200m e 400m (FEPAM, 2010, p. 263) e cortados pelo rio Camaquã, o cânion é atração turística da região e frequentemente recebe a visita de turistas, praticantes de esportes radicais e pesquisadores de universidades (todos recebidos de forma pacífica pelos moradores, que apenas exigem que não seja deixado lixo no local), dada a importância cultural e geográfica de sua localização. Por tais razões, a comunidade do Rincão do Inferno foi escolhida pelos autores para a investigação sobre a consulta prévia (ou não consulta) aos quilombolas daquela região a respeito do Projeto Caçapava do Sul.

3. CONVENÇÃO 169 DA OIT E A OITIVA DE QUILOMBOLAS

A prosperidade dos bens naturais, assim como a continuidade da produção dos conhecimentos dos povos tradicionais, como defende Juliana Santilli (2005, p. 195), depende de condições que protejam a sobrevivência física e cultural desses povos. As pequenas civilizações, conforme define Morin (2012, p. 25), estão ameaçadas em razão de serem

pequenas e pela falta de poder para se defenderem. Em razão disso, é necessário que o espaço ocupado por essas populações seja preservado, eis que é a partir dele que encontrarão sua própria autonomia e, nas palavras do autor, sejam capazes de se federar.

Exatamente para que a participação das populações tradicionais seja considerada ao longo do processo que intenta explorar seus espaços, que se destaca a importância das disposições normativas que se ocupam a promover suas vozes, suas falas, de forma que haja efetivamente a construção de um espaço de diálogo.

Exatamente por isso que a OIT – organização que integra o sistema das Nações Unidas, especializada no estabelecimento de normas cujo objetivo se concentra na melhoria de vida e de trabalho dos povos de todo o mundo – promoveu a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e que foi o primeiro passo na afirmação dos direitos dos povos originários no plano internacional. Internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, a Convenção permite que as comunidades remanescentes de quilombos sejam perfeitamente passíveis de serem consideradas comunidades tradicionais, ou tribais, conforme o texto da Convenção, assim como os indígenas, os caiçaras, os ribeirinhos e os extrativistas, etc. (BERTOLDI; RUBERT, 2016, p. 235).

As comunidades quilombolas são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. Na definição da Associação Brasileira de Antropologia, as comunidades quilombolas “consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, s/d), o que guarda relação com a ideia de terras tradicionalmente ocupadas, trazido pela Convenção 169 da OIT (artigos 14 e 16).

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garantiu à proteção da propriedade das terras onde estão situadas as comunidades quilombolas, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT⁵, além de reconhecer a importância dessas comunidades para o patrimônio cultural brasileiro, nos artigos 215 e 216. Mas é a proteção territorial trazida pela CF/88 que lhes assegura o direito à consulta prévia, prevista no artigo 6º da Convenção 169.

No contexto nacional, desde a promulgação da CF/88, na qual as comunidades quilombolas finalmente foram reconhecidas e protegidas, a noção de quilombo foi

⁵ Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

ressignificada e não mais encarada como local de desordem e práticas arcaicas, mas sim como “grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”, como preceitua o artigo 2º do Decreto 4.887 de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de quilombos, e que adotou o critério da autoatribuição para a caracterização de uma comunidade como quilombola. Isso significa dizer que o Estado brasileiro reconheceu o critério da consciência da identidade trazido pelo artigo 1º, 2 da Convenção como definidor do pertencimento étnico.

A Convenção 169 da OIT elegeu o respeito aos povos tradicionais como objetivo central de sua criação, reconhecendo-os como sujeitos políticos, e promovendo seus direitos em pé de igualdade com o restante da população de um determinado Estado, garantindo a integridade de suas práticas e saberes, assegurando sua participação na formulação de políticas públicas, e resguardando-lhes o direito de serem consultados previamente quando da tomada de decisões que possam vir a afetá-los – ainda que tais regras nem sempre sejam respeitadas pelo próprio Estado.

Foi o que aconteceu, por exemplo, na elaboração das diretrizes⁶ para o reconhecimento de terras quilombolas pela Instrução Normativa (IN) nº 57 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - regras essas que causaram descontentamento nas comunidades quilombolas, em razão da demasiada burocracia do processo de reconhecimento, e por terem sido elaboradas sem a devida consulta e discussão com as referidas comunidades (BERTOLDI; RUBERT, 2016, p. 237).

O diálogo social (audiências públicas, consultas prévias, oitivas, entre outras formas) é uma característica das sociedades democráticas, e uma das ferramentas para que se possa atingir o ideário de justiça social. Porém, o resultado desse diálogo pode não ser de interesse de grupos dominantes, que, por vezes, infligem esforços para que tal diálogo não ocorra, quem sabe, na busca de uma justiça outra, que não a social. Já advertia Rojo (2000, p. 95 – tradução nossa) que “o verdadeiro desafio consiste em advertir que justiça e democracia se complementam, concebendo os meios de dinamizar a democracia através da justiça, e não contra a justiça”.

Para Dino (2014, p. 490), a participação é pressuposto da vida em comunidade, e sem participação, não há comunidade, na medida em que o todo é a conjunção das partes, e a

⁶ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf>> Acesso em: 09/01/2017.

reunião das partes só é possível por meio do ato de participar. Assim, não havendo essa convergência de ideias, o poder dos indivíduos carece de legitimidade, pois se presume a falta de um consenso baseado na manifestação de vontade dos afetados. Baseada nos ensinamentos de Habermas e Dussel, a autora afirma que:

“A instituição de um modelo democrático, dinâmico e plural que tenha, na base dos processos políticos decisórios, a participação social como solução para o impasse da legitimidade de uma ordem jurídica que afete subjetividades tão diversas, como no caso da sociedade pluriétnica brasileira” (DINO, 2014, p. 493).

Por sociedade pluriétnica se entende aquela formada por diferentes povos e etnias, como a sociedade brasileira. A participação social desses diferentes grupos que compõem a nossa sociedade é condição *sine qua non* do modelo de Estado Democrático de Direito adotado pelo nosso país. Nesse sentido, conforme previsto no art. 2.1 da Convenção 169, “os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade”.

Isso não significa, no contexto de nosso trabalho, sobre a consulta prévia aos quilombolas de Palmas a respeito da instalação do Projeto Caçapava do Sul, que eventual contrariedade desses cidadãos ao empreendimento tenha poder de veto ao projeto, pois quanto a essa possibilidade já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, através do ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento dos Embargos de Declaração na PET 3388/RR, quando asseverou: “Em uma democracia, as divergências são normais e esperadas. Nenhum indivíduo ou grupo social tem o direito subjetivo de determinar sozinho a decisão do Estado”⁷.

Entretanto, conforme ressalta Dino (2014, p. 513), embora não haja uma previsão de um direito de veto por parte dos povos afetados, se faz necessária a criação de um espaço que promova a negociação e o empoderamento dos povos originários, de forma que lhes seja permitido participar da tomada de decisões em defesa de seus interesses.

O referido projeto se trata de iniciativa de empresas privadas, contudo, sob autorização da União, a quem pertencem as riquezas existentes no subsolo do território nacional (art. 176, §1º, CF/88)⁸. Assim, uma vez autorizada pelo governo federal a exploração do solo em Minas

⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração na Petição 3.388/RR*. Relator: min. Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Brasília, 23.10.2013, acórdão eletrônico DJE-023 divulg. 03.02.2014, public. 04.02.2014.

⁸ “As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra”.

do Camaquã, em caso de eventual contrariedade dos quilombolas de Palmas (além da contrariedade da maior parte da população da região, como vimos anteriormente), tal fato, por si só, não obstará a efetivação do projeto e a retomada da exploração mineral na região.

Caberá à União a decisão sobre a instalação do projeto, através do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)⁹, autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, após o parecer favorável dos demais órgãos competentes, como a Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente Henrique Luis Roessler (FEPAM), responsável pela emissão (ou não) do licenciamento ambiental do projeto. Na prática, ainda que a população - nela incluída os povos tradicionais da região - seja contra a instalação do projeto, recai sobre a União a palavra final, que, caso seja favorável à exploração mineral, acabaria por tornar a participação popular através das audiências públicas e a consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT, procedimentos meramente protocolares, carentes de efetividade.

3.1 AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PRÉVIA DE POVOS TRADICIONAIS

Para guiar-nos pelas lacunas normativas, recorremos a autores como Bim (2014), que afirma ser clara a diferença entre a audiência pública e a consulta prévia aos povos tradicionais. Segundo o autor, a audiência pública precisa ser realizada em local de fácil acesso a toda a população, pois a todos é aberta (aos povos tradicionais inclusive), sendo usado o idioma nacional, e podendo ser utilizados todos os recursos midiáticos e mostrados todos os documentos e gráficos necessários ao esclarecimento da população sobre o projeto em questão. Já a consulta prévia aos povos tradicionais precisa ser nas terras onde a comunidade tradicional está localizada (comumente de difícil acesso), sendo traduzida no idioma falado pelo povo local (no caso de tribo indígena), necessitando a conversão em áudio de todo e qualquer documento que contenha texto (por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental), para que os analfabetos da língua portuguesa possam obter a informação necessária para seu esclarecimento, bem como a tradução de

§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

⁹ O DNPM foi extinto pela Medida Provisória nº 791/2017 que criou a Agência Nacional de Mineração. Contudo, tal agência somente iniciará as suas atividades com a entrada em vigor do decreto presidencial que aprovar a sua estrutura regimental. Até lá, o DNPM exercerá normalmente suas funções, conforme o Parecer nº 00233/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Advocacia Geral da União.

termos técnicos em linguagem compatível com a realidade em que a comunidade está inserida.

Bim (2014, p. 216-217) esclarece que tal distinção não impede a participação de lideranças dos povos tradicionais na audiência pública para esclarecer a população sobre os impactos causados em suas terras. Contudo, tal ato lhes garantiria sua participação, mas não sua consulta de maneira formal.

Resulta que, ante a ausência de norma que regule a forma pela qual a consulta dos povos interessados deve ser feita, teme-se que o espírito de criação de um espaço de diálogo previsto na Convenção 169 não seja efetivado, conforme se verifica a seguir.

3.2 A CONSULTA PRÉVIA AOS QUILOMBOLAS DO RINCÃO DO INFERNO

Ouvidos pelos autores com o fim de esclarecer as dúvidas sobre a realização ou não de sua consulta prévia com relação à implementação do Projeto Caçapava do Sul em terras vizinhas as de sua comunidade, Alcíbio e Onélia Franco, únicos dos três atuais moradores do alto da formação rochosa conhecida como Rincão do Inferno (juntamente com Nidinho Franco, irmão mais novo de Alcíbio), esclarecem que não foram procurados por nenhum representante da Nexa Resources. Tampouco foram convidados pelos produtores rurais da região a participar dos encontros realizados para debater os riscos da implementação do projeto na região, o que demonstra a total negação de sua autonomia e capacidade participativa, mesmo perante vizinhos próximos.

A indiferença dos produtores rurais da região com relação aos vizinhos quilombolas possui provável origem na insatisfação dos mesmos com o pedido de demarcação de terras realizado pela Associação Quilombola de Palmas, em 2005. Vanderlei Alves, atual presidente da Associação, relata que após o recebimento de notificação oriunda do Instituto Palmares, dando conta aos proprietários de terras onde o Quilombo de Palmas está inserido, de que o pedido de demarcação havia sido feito, muitos produtores rurais decidiram cortar relações com os quilombolas da região, deixando inclusive de contratar os integrantes das comunidades que trabalhavam com serviços rurais, como alambradores e peões, como forma de retaliação à medida.

Mesmo com a falta de diálogo entre os quilombolas e os produtores rurais da região, há nítida confluência de ideias no sentido de total desaprovação à instalação do projeto em

terras próximas as suas, e o medo por eventual contaminação das águas do rio Camaquã, do solo e do ar da região, como se denota da fala de Alcíbio:

“Pois é, isso aí é que a gente fica assustado. Tem pouco, vou te dizer, a gente tem pouco entendimento, a pessoa que já tem mais estudo e sabe mais ou menos o que que pode causar, só que a gente, o que a gente pensa para nós, de bom, de bom não vai trazer nada. Não vai trazer nada, só vai trazer estragar o rio e poluir muitas coisas e, para nós, de lucro, não vai trazer nada, então a gente não quer se desfazer, vamos dizer, deixar de ficar num lazer que a gente tá, num paraíso desse, com água que não tem contaminação, nada contaminado, tudo é puro. Para entrar num projeto que amanhã ou depois vai se arrepender e não vai ter tempo né. Então a gente, nós não aceitamos”.

A não realização de consulta prévia aos quilombolas do Quilombo de Palmas é confirmada pela própria Nexa Resources, que, questionada pelos autores via *e-mail*, enviou por sua assessoria de imprensa a seguinte nota:

“A Nexa Resources realizou cinco audiências públicas na região, conforme determinado pelo órgão licenciador competente, e todos os eventos foram amplamente divulgados. A empresa reitera que não há sítios ou vestígios arqueológicos, bem como não há comunidades indígenas ou quilombolas oficialmente demarcadas nas áreas de influência do projeto”.

Verifica-se que a não demarcação das terras do Quilombo de Palmas é utilizada como justificativa para a negação da existência dos povos tradicionais da região, e a consequente não realização da consulta prévia aos mesmos. Ocorre que o processo de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas é longo, perpassa várias fases que vai desde a identificação, o reconhecimento, a delimitação do local, até culminar com a demarcação das terras, após as devidas desapropriações, quando necessário – medidas estabelecidas pelo Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, o qual recentemente teve sua validade reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, como cediço, o processo de demarcação das terras do Quilombo de Palmas está em andamento desde 2005, e já possui seu território reconhecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através da portaria nº 106 de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União¹⁰. Assim, embora ainda não tenham sido demarcadas, as terras do Quilombo de Palmas já foram oficializadas perante o Governo

10

Disponível

em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=440>> Acesso em: 25/02/2018.

Federal, fato que deslegitima a justificativa dada pela Nexa Resources para a não realização da consulta prévia aos povos tradicionais daquela região.

CONCLUSÃO

Verificamos que as populações das cidades onde foram realizadas audiências públicas até o momento, estão participando do processo de consulta e se fazendo ouvir, através da aparente maioria em oposição à implementação do Projeto Caçapava do Sul. Contudo, cabe aos órgãos competentes, como a FEPAM, responsável pela expedição (ou não) do Licenciamento Ambiental do Projeto, e ao DNPM, a decisão sobre a efetivação da exploração mineral no distrito de Minas do Camaquã, município de Caçapava do Sul, um dos únicos dois apoiadores do projeto, juntamente com o município de Santana da Boa Vista.

Apesar da força vinculante da Convenção 169 da OIT, ratificada e internalizada pelo Brasil, a falta de regulamentação específica sobre como deve ocorrer a consulta prévia aos povos tradicionais acaba por enfraquecer sua efetividade. Essa situação, somada à demora na demarcação de terras tradicionalmente ocupadas, e à negação da autonomia e capacidade participativa dos quilombolas da região de Palmas (além de sua importância ao patrimônio cultural imaterial local), no município de Bagé, tanto por parte da Nexa Resources como por parte da própria comunidade local, está acarretando o descumprimento e não efetivação da Convenção 169 da OIT, no que tange à consulta prévia dos povos tradicionais do Quilombo de Palmas na implementação do Projeto Caçapava do Sul.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; RUBERT, Rosane Aparecida. **Conhecimentos tradicionais em comunidades quilombolas da cidade de Piratini (RS)**. In: Bartira Macedo Miranda Santos; José Fernando Vidal De Souza. (Org.). **Direito ambiental e socioambientalismo I**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2016, v., p. 229-245. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/80s6f8i8/7169S0gSQf56Wwt5.pdf>>

BIM, Eduardo Fortunato. **A participação dos povos indígenas e tribais. Oitivas na Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e Normativa n. 1 da FUNAI (IN FUNAI 01/2012)**. Senado Federal, ano 51, nº 204, out/dez 2014, p. 203-229. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509935/001032349.pdf?sequence=1>> Acesso em: 07/01/2018.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 106 de 16 de fevereiro de 2017**. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=440>> Acesso em: 25/02/2018.

DINO, Natália Albuquerque. **Entre a Constituição e a Convenção n. 169 da OIT: o direito dos povos indígenas à participação social e à consulta prévia como uma exigência democrática**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 13 – n. 42-43, p. 481-520 – jan./dez. 2014.

FEPAM. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Zoneamento Ambiental da Silvicultura**. 2010. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/silvicultura/V2_ZAS%20APROVADO%20CONSOLIDADO%20CORRIGIDO%20V-18-05-20101.pdf> Acesso em: 09/01/2018.

G1. Internet. **Exploração de minérios perto do Rio Camaquã provoca polêmica no RS**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/exploracao-de-mineriosperto-do-rio-camaqua-provoca-polemica-no-rs.ghtml>> Acesso em: 28/03/2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Caçapava do Sul. Panorama**. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/cacapava-dosul/panorama>> Acesso em: 11/01/2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Instrução Normativa nº 57**. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wpcontent/uploads/2010/11/legis12.pdf>> Acesso em: 28/03/2018.

ISMÉRIO, Clarisse; CAPPELLARI, Lize Helena; CARRETTA, Ângela Jagmin; DRUMM, Elizabeth. **Rincão do Inferno: patrimônio geoambiental e cultural situado às margens do rio Camaquã**. Confins Revista Franco-brasileira de Geografia, nº 31, 2017.

JORNAL FOLHA DO SUL. Internet. **Público em Bagé manifesta-se contrário ao projeto de mineração da Votorantim**. Disponível em: <<http://www.jornalfolhadosul.com.br/noticia/2016/11/24/publico-em-bage-manifesta-secontrario-ao-projeto-de-mineracao-da-votorantim>> Acesso em: 08/01/2018.

JORNAL MINUANO. Internet. **Audiência pública em defesa do rio Camaquã reúne mais de 600 pessoas**. Disponível em: <<http://www.jornalminuano.com.br/noticia/2017/04/08/audiencia-publica-em-defesa-do-riocamaqua-reune-mais-de-600-pessoas>> Acesso em: 07/01/2018.

NOGUEIRA, Jader Escobar. **Mineiros e Engenheiros: Memória, Identidade e Trabalho nas Minas do Camaquã, entre 1970 e 1996**. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/ppgh/images/MESTRADO/dissertacoes/turma2011/Dissertacao-JaderNogueira%20-%202012.pdf>> Acesso em: 10/01/2017.

KOSBY, Marília Floôr. **Entre “araganas” e iguarias: as cabritas na região do quilombo de Palmas, em Bagé/RS**. 30ª Reunião Brasileira de Antropologia 2016. Políticas da Antropologia: Ética, Diversidade e Conflitos. Disponível em:

<www.30rba.abant.org.br%2Farquivo%2Fdownloadpublic%3Fq%3DYToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSVZPIjtzOjQ6IjM3NzUiO30iO3M6MT16oi aCI7czozMjoiMjMyOGQwZGJjNjY2OTU5NWMyY2ZhNzY3NTkyMzJmGEiO30%253D&usg=AOvVaw344otY6L6kA1YzrbGJPFLI> Acesso em: 08/01/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Internet. **Comunicação Quilombola**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gtquilombos/noticias-e-documentarios/Comunicacao_Quilombola.pdf/view> Acesso em: 10/01/2017.

MORIN, Edgar; TERENA, Marcos. **Saberes globais e saberes locais. O olhar transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 28/03/2018.

_____. **Decreto nº 4.887/2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm> Acesso em: 10/01/2017.

_____. **Decreto nº 5.051/2004 (Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm> Acesso em: 10/01/2017.

PROJETO CAÇAPAVA DO SUL. Internet. Disponível em: <<http://www.projetcacapavadosul.com.br>> Acesso em: 05/01/2018.

ROJO, Raúl Enrique. **La justicia en democracia**. Sociologias, Porto Alegre, ano 2, nº 3, jan/jun 2000, p. 94-127. SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2005.

SILVEIRA, Jaqueline. Internet. **“Chumbo aqui não”: população dá o recado em audiências sobre instalação de mineradora**. Jornal Sul 21. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/chumbo-aqui-nao-populacao-da-o-recado-em-audienciassobre-instalacao-de-mineradora/>> Acesso em: 08/01/2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Embargos de Declaração na Petição 3.388/RR**. Relator: min. Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Brasília, 23.10.2013, acórdão eletrônico DJE-023 divulg. 03.02.2014, public. 04.02.2014. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25136325/embdecl-na-peticao-pet-3388-rr-stf>> Acesso em: 25/02/2018.